



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 313, de 2007	04
- Exposição de Motivos nº 90/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	05
- Ofício nº 284/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	07
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	08
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	09
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	13
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	16
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 1000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
UNIDADE : 2101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
ANEXO		PROGRAMA DE TRABALHO (IMPLEMENTACAO)					
FUNC	PRONOME	PROGRAMACAO/TITULO/PRODUTO	B S P C	R M P D	M O L D	I F T E	VALOR
0000 - BEM-ESTAR VITENTO DA BOM-EDUCACAO							25.000.000
		ATIVIDADES					
20 000 0100 0001	0100 0001	BRADICACAO DA FIEBRE APTOSA					11.000.000
20 000 0100 0002	0100 0002	BRADICACAO DA FIEBRE APTOSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					14.000.000
			11	4	2	20	9.000.000
		TOTAL - FISCAL					25.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - ORCAL					25.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 370, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica.

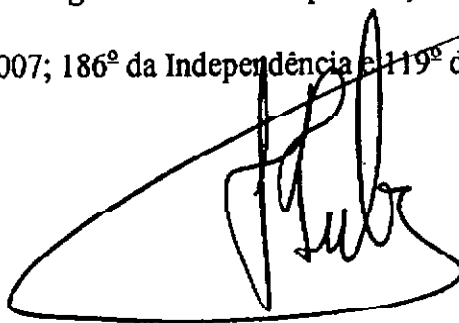
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MAPA(MP EM 90)(L2)

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
 UNIDADE: 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAVCAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U T E	VALOR	
0359 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDEOCULTURA								25.000.000
ATIVIDADES								
20 604 20 604	0359 4842 0359 4842 9101	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA					25.000.000	
		ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					25.000.000	
			F 3	2	30	0	300	17.000.000
			F 4	2	30	0	300	8.000.000
TOTAL - FISCAL								25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								25.000.000

Mensagem nº 313, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 10 de maio de 2007.

Brasília, 08 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
2. Inicialmente, é importante lembrar que em 2005 foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas no Estado de Mato Grosso do Sul. Imediatamente, foram adotadas as medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, como o isolamento de animais e a interdição das propriedades. Vale destacar, ainda, que, por intermédio de ato do Departamento de Saúde Animal do MAPA, os Municípios de Eldorado, Itaquaraí, Iguatemi, Japorã e Mundo Novo foram homologados como áreas de risco sanitário e proibida a comercialização, para os mercados nacional e internacional, de animais dessa Região susceptíveis à febre aftosa, bem como de seus produtos e subprodutos.
3. Entretanto, apesar das medidas adotadas à época, a OIE suspendeu o reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação para o Estado de Mato Grosso do Sul, prejudicando demasiadamente as exportações de produtos de origem animal. Em fevereiro de 2007, foram concluídos três estudos de avaliação de circulação viral no Estado, com vistas a buscar resultados que permitam restituir-lhe a condição sanitária de zona livre da doença com vacinação.
4. Um dos estudos ocorreu na área não interdita do Estado e os resultados obtidos foram favoráveis. Os outros dois estudos foram realizados na área interdita e indicaram a persistência de circulação do vírus na febre aftosa, o que inviabiliza o encaminhamento de pleito pelo Brasil à OIE, no sentido de solicitar a suspensão do reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação.
5. Em decorrência dos referidos estudos, torna-se necessária a adoção, em caráter de urgência, de medidas sanitárias adicionais, tais como: a identificação e eliminação de potenciais fontes de infecção na forma de abate sanitário de espécies; a implantação de zona de alta vigilância na região de fronteira com as Repúblicas do Paraguai e da Bolívia, tanto na área interdita como na área não-interdita, mediante o reforço da estrutura física e dos recursos humanos do sistema de vigilância nos municípios de fronteira, a identificação de todos os animais susceptíveis à doença, o cadastramento de propriedades rurais e a vacinação assistida da população bovina ali localizada; e, a realização de novo estudo para avaliação de circulação viral.

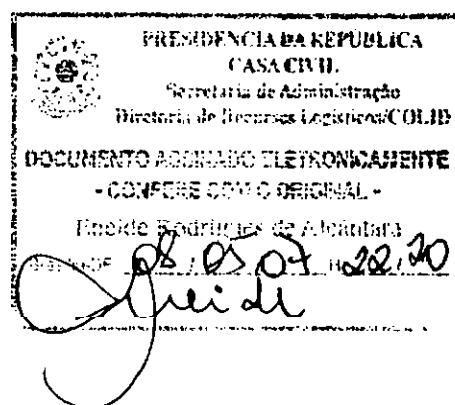
6. A Medida Provisória ora proposta destina-se a apoiar o Estado de Mato Grosso do Sul na continuidade da execução de ações de combate e erradicação da febre aftosa, mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, a eliminação de espécimes infectados, a indenização aos proprietários de animais sacrificados e a realização de novo estudo para avaliação de circulação viral.

7. A relevância e a urgência da matéria justificam-se pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda definitiva de mercado internacional, o que provocará uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal devido às barreiras sanitárias impostas pelos Países importadores, e afetará gravemente a economia dos municípios e das pessoas dependentes dessa atividade.

8. Cabe salientar que a presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições e tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF. n. 284/07/PS-GSE

Brasília, 14 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 370, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.06.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 370

Publicação no DO	11-5-2007
Emendas	até 17-5-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	11-5-2007 a 24-5-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	24-5-2007
Prazo na CD	de 25-5-2007 a 7-6-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-6-2007
Prazo no SF	8-6-2007 a 21-6-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-6-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-6-2007 a 24-6-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-6-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	9-7-2007 (60 dias)

MPV Nº 370

Votação na Câmara dos Deputados	6-06-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
ADEMIR CAMILO	03
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	02
MAURO NAZIF	01

Total de Emendas: 3

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00001
MPV 370/2007
Mensagem 0049/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP n.º 370/2007

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 370/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o seguinte subtítulo:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa 0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

Funcional Programática: 10.604.0359.4842.XXXX

Ação - Erradicação da Febre Aftosa nos Municípios do Estado de Rondônia - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 1.500.000,00

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 500.000,00

Cancelar:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa 0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

Funcional Programática: 10.604.0359.4842.0101

Ação - Erradicação da Febre Aftosa nos Municípios do Estado de Rondônia - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 1.500.000,00

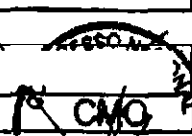
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A nível mundial a febre aftosa atinge todos os continentes não gelados. À nível regional, a doença reduz consideravelmente o lucro dos fazendeiros e a disponibilidade de oferta de carne para o consumo humano. À nível nacional, a febre aftosa inibe o crescimento económico da pecuária e limita o acesso ao mercado internacional.

Hoje Rondônia com seus mais de 11,5 milhões de cabeça de gado de corte e leiteiro é responsável por mais de 26% do rebanho bovino da região norte do Brasil, ocupando o 2º posto no Ranking regional e 7º nacional, estes números por si só se justificam para que tenhamos uma atenção especial no que se refere a erradicação da febre aftosa no Estado.

Num país como o Brasil, com o maior rebanho bovino mundial (170 milhões de cabeças), com o terceiro maior mercado de produção de suínos e em sexto lugar na produção de leite, a ocorrência da doença seria devastadora.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAURO NAZIF	RO	PSB
DATA	ASSINATURA	RECEBUE	
<u> / / </u>			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 370/2007

Mensagem 0049/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se:

22000: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

22101: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FP:20.604.0359.4842.0101 – Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Alagoas.

GND: 3

FONTE:300

MA: 30

VALOR:2.000.000

GND :4

FONTE :300

MA : 30

VALOR : 2.000.000

Cancelamento:

22000: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

22101: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FP: 20.604.0359.4842.0101 – Erradicação da Febre Aftosa -Nacional.

GND: 3

FONTE:300

MA: 30

VALOR:2.000.000

GND : 4

FONTE: 300

MA : 30

VALOR : 2.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir o Estado de Alagoas na Medida Provisória para erradicação da febre aftosa no Brasil. O assunto é preocupante e a inquietação atinge todo o País. Assim, acreditamos que a prevenção ainda é o melhor remédio. Desta forma, vimos pleitear a alocação de recursos para combater a proliferação daquela doença no Estado, prevenindo, assim, prejuízo maior aos criadores e ao nosso país.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. MAURICIO QUINTELLA LESSA

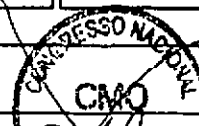
AL

PR

DATA

ASSINATURA

17/05/07



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 370/2007

Mensagem CJ49/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

370

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acréscimo:

20.604.0359.4842.0000 – Verificação de aplicação de vacinas para a erradicação da febre aftosa.

GND – 3

Valor – R\$5.000.000,00

Cancelamento:

20.604.0359.4842.0101 – Erradicação da febre aftosa.- Nacional

GND – 3

Valor – R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a emenda destinar a importância de R\$5.000.000,00 à Emater para custeio de despesas e viagens, inclusive diárias, para verificação "in loco" das aplicações de vacinas contra febre aftosa no País, com carimbo de certificação, envolvendo um grande projeto sanitário, em conjunto com técnicos agropecuários, veterinários, e zootecnistas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

17/05/2007

ASSINATURA



ASSINATURA



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica S/N, de 2007.

Brasília, 16-05-2007.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória” [grifo nosso].

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 313, de 2007 (na origem), a Medida a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007 (MP 370/07), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica”.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 370/07 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 90/2007-MF, que instrui a proposição, em 2005 foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas do Estado do Mato Grosso do Sul, ocasião em que foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Apesar das medidas adotadas à época, a OIE suspendeu o reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação para o Estado do Mato Grosso do Sul, prejudicando as exportações de produtos de origem animal. Em fevereiro de 2007, foram

concluídos três estudos de avaliação de circulação viral no Estado, com vistas a buscar resultados que permitam restituir-lhe a condição sanitária de zona livre da doença com vacinação.

Em decorrência dos resultados obtidos pelos estudos, que indicaram a persistência do vírus da febre aftosa, torna-se necessária a adoção em caráter de urgência, de medidas sanitárias adicionais. Assim, a MP 370/07 destina-se a apoiar o Estado do Mato Grosso do Sul na continuidade da execução de ações de combate e erradicação da doença, mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, a eliminação de espécimes infectados, a indenização aos proprietários de animais sacrificados e a realização de novo estudo para avaliação de circulação viral.

A relevância e a urgência da matéria justificam-se pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda definitiva de mercado internacional, o que provocará uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal devido às barreiras sanitárias impostas pelos países importadores, e afetará gravemente a economia dos municípios e das pessoas dependentes dessa atividade.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, registra-se que há Lei Orçamentária para 2007, R\$ 41,5 milhões destinados à erradicação da febre aftosa classificados como despesa primária discricionária, ao qual se somarão os recursos autorizados pela presente medida.

A Exposição de Motivos esclarece que a solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Dessa forma, entende-se que a MP está em consonância com a legislação pertinente.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 16 de maio de 2007.


GADIA ROSSY

Consultora de Orçamentos e Consultora Geral Adjunta

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica S/N, de 2007.

Brasília, 16-05-2007.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica".

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória" [grifo nosso].

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 313, de 2007 (na origem), a Medida a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007 (MP 370/07), que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica"*.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 370/07 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 90/2007-MF, que instrui a proposição, em 2005 foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas do Estado do Mato Grosso do Sul, ocasião em que foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Apesar das medidas adotadas à época, a OIE suspendeu o reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação para o Estado do Mato Grosso do Sul, prejudicando as exportações de produtos de origem animal. Em fevereiro de 2007, foram

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

O SR. WALDIR NEVES (PSDB-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Parecer à Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica".

I - Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por

intermédio da Mensagem nº 049/2007-CN (nº 313/2007, na origem), a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00.

De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos nº 00090/2007/MP, de 08 de maio de 2007, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade apoiar o Estado do Mato Grosso do Sul nas ações de combate e erradicação da febre aftosa, mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteira, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados, indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados e realizar novo estudo para a avaliação da circulação viral.

Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União.

No prazo regimental, foram apresentadas 3 emendas à Medida Provisória em exame: Ademir Camilo, Emenda nº 3; Mauricio Quintella Lessa, Emenda nº 2, e Mauro Nazif, Emenda nº 1.

II - Voto do Relator.

Do Atendimento dos Pressupostos Constitucionais.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação

sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º. art. 2º. daquele diploma legal.

Verificamos, assim, que o presente crédito extraordinário atende aos pressupostos constitucionais. A relevância e a urgência da matéria justificam-se pelas graves conseqüências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal. A mais grave estaria ligada ao mercado internacional. As barreiras sanitárias impostas pelos países importadores podem provocar uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal, o que afetaria a economia dos municípios e das pessoas dependentes dessa atividade.

Da Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito eleva as despesas primárias fixadas para o corrente exercício sem indicar como serão asseguradas as metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006). Não obstante esse desequilíbrio, cumpre mencionar que, como se trata de crédito extraordinário, não ocorre, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, descumprimento das normas legais que regem a matéria.

Da Motivação da Medida Provisória.

A Exposição de Motivos nº 90/2007/MP, de 08 de maio de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Do mérito.

O mérito do crédito extraordinário é fundamentado na viabilização de despesas com medidas sanitárias adicionais e urgentes que visam restituir ao Mato Grosso do Sul o reconhecimento de sua condição de zona livre da febre aftosa pela Organização Mundial de Saúde Animal.

Das emendas.

As emendas apresentadas têm por escopo redirecionar parte dos recursos da ação proposta para outras localizações. Ambas, como peças acessórias, estão desprovidas dos pressupostos de urgência e relevância que devem caracterizar as propostas de crédito extraordinário. Além disso, tais emendas não poderão ser admitidas nos termos do art. 111, da Seção III, que trata dos créditos extraordinários abertos por medida provisória (Resolução nº 01, de 2006, do Congresso Nacional).

Da conclusão.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 370, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, indicando, conforme parágrafo único do art. 46 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como inadmissíveis as Emendas nºs. 1, 2 e 3.

Sr. Presidente, agradeço penhoradamente, neste caso, ao Líder da minha bancada, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, que, embora entendendo que medida provisória não seria o instrumento adequado, no caso específico desta medida provisória — ela atende ao princípio da relevância e urgência — foi flexível e possibilitou que Mato Grosso do Sul, por intermédio do trabalho deste Relator no tocante à referida medida provisória, receba esse aporte financeiro fundamental para colocar em ordem essa discussão sobre a febre aftosa.

É o parecer.

::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-370/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 11/05/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos para o combate e erradicação da febre aftosa.

Indexação: Crédito Extraordinário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, recursos públicos, Estado, (MS), combate, erradicação, febre aftosa, bovinocultura, rebanho, bovino, vigilância sanitária, medidas zoonosológicas, faixa de fronteira, indenização, proprietário rural, eliminação, animal, estudo, vírus, doença animal.

Despacho:

25/5/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 313/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV37007 (MPV37007)

EMC 1/2007 MPV37007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif

EMC 2/2007 MPV37007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Quintella Lessa

EMC 3/2007 MPV37007 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV37007 (MPV37007)

PPP 1 MPV37007 (Parecer Proferido em Plenário) - Waldir Neves

Última Ação:

31/5/2007 - Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 200, de 1989, que "dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil". (PLP20089) - Designado Relator, Dep. Waldir Neves (PSDB-MS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 3 emendas apresentadas.

5/6/2007 - PLENARIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos

Andamento:	
11/5/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
11/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 12/05/2007 a 17/05/2007. Comissão Mista: 11/05/2007 a 24/05/2007. Câmara dos Deputados: 25/05/2007 a 07/06/2007. Senado Federal: 08/06/2007 a 21/06/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/06/2007 a 24/06/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 25/06/2007. Congresso Nacional: 11/05/2007 a 09/07/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/07/2007 a 07/09/2007.
24/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 313/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para os fins que especifica".
24/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 313/2007, do Congresso Nacional, que encaminha, para apreciação pela Câmara dos Deputados, o texto da Medida Provisória 370, de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas três emendas.
25/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

25/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
25/5/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 26/5/2007.
29/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339-C/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
30/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
31/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
31/5/2007	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 200, de 1989, que "dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil". (PLP20089) Designado Relator, Dep. Waldir Neves (PSDB-MS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 3 emendas apresentadas.
4/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
5/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 371/07; 2º) MPV 370/07; 3º) PDC 2.538/06, seguidos dos demais itens.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor o Requerimento do Dep. Fernando Corrêa, Líder do PPS, que solicita a retirada da pauta desta MPV.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Waldir Neves (PSDB-MS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

	e fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 3, e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Emanuel (PSDB-SP), Dep. Mauricio Quintella Lessa (PR-AL), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Dagoberto (PDT-MS), Dep. Eduardo Valverde (PT-RJ), Dep. Geraldo Resende (PPS-MS) e Dep. Waldemir Moka (PMDB-MS).
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 3, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 3 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 370, de 2007.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Waldir Neves (PSDB-MS).
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 370-A/07)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 29/06/2007